



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Contratação de empresa para execução de obra de recuperação e manutenção da Estrada Júlio Gomes Machado, em atendimento ao Conv. FPE n.º 2123/2022

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
26/08/2024	1.0	Primeira versão do documento	Patrick da S. Viana
10/09/2024	1.1	Ajustes conf. Mem. n.º 893/2024-DEC	Patrick da S. Viana



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

O Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### **1. INTRODUÇÃO AO OBJETO:**

**1.1.** O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

**1.2.** O objeto do presente processo é a Contratação de empresa para execução de obra de recuperação e manutenção da Estrada Júlio Gomes Machado, em atendimento ao Conv. FPE n.º 2123/2022.

### **2. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**2.1.** O processo pretendido tem por objeto a contratação de empresa para execução de conformação do subleito, revestimento primário e recuperação da drenagem pluvial, em trecho da Estrada Júlio Gomes Machado, com extensão de 4,1Km e largura de pista de rolamento de 8,00m, iniciando no entroncamento com a Rua Orêncio Bento da Silva, até o entroncamento com a Estrada José Antunes dos Santos. São obrigações da Executora e do seu Responsável Técnico: obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego; visitar previamente o local em que será executada a obra, a fim de verificar as suas condições atuais; empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra; estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos que por ventura venham a ocorrer nela; manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro; providenciar a colocação da placa de obra conforme modelo fornecido pela Prefeitura; fornecer todo o material, mão de obra, maquinários e equipamentos, equipamentos de segurança – EPIs e tudo o mais que se fizer necessário para o bom andamento e execução de todos os serviços previstos;

**2.2.** A execução do objeto servirá para atendimento ao Convênio FPE n.º 2123/2022, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, e o Município de Santo Antônio da Patrulha (Consulta Popular 2021/2022);

**2.3.** Para execução da obra e prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem



como apresentar documentos, a título de habilitação, nos termos dos artigos 62 ao 67 da Lei nº 14.133/2021, além da Planilha Orçamentária, BDI, Encargos Sociais e Cronograma Físico-Financeiro.

**3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

**3.1.** A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 4520 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

**4. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** Os serviços de execução da referida obra têm natureza especial, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando sua alta complexidade em virtude das normas e requisitos técnicos empregados tanto na elaboração do projeto como na execução do serviço;

**4.2.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**4.3.** Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação, nos termos dos artigos 62 ao 67 da Lei nº 14.133/2021;

**4.4.** Os serviços estarão sujeitos a não aceitação caso não atendam às especificações exigidas no edital licitatório, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar as devidas correções;

**4.5.** O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação de cada nota fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, onde deverão estar discriminados os serviços prestados, o número da licitação, do empenho prévio e do contrato;

**4.6.** O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada pela empresa vencedora do processo licitatório;

**4.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**4.8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**a.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**b.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

**c.** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da prestação do serviço, sem prejuízo de suas responsabilidades;

**d.** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que apure ter ocorrido na prestação do serviço;



- e. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- f. Efetuar as correções necessárias, caso o serviço não esteja de acordo com o exigido na licitação;
- g. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer acréscimos legais.

**4.9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- a. Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento;
- b. Realizar a fiscalização do contrato e da prestação do serviço.

**5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.1.** Para execução da obra e prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos, a título de habilitação, nos termos dos artigos 62 ao 67 da Lei nº 14.133/2021:

- a. Prova de regularidade e registro da empresa na entidade profissional competente, devendo possuir responsável técnico, devidamente habilitado, conforme as áreas de atuação previstas no objeto, em plena validade;
- b. Comprovação de aptidão técnico-operacional, certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88, Lei 14.133/2021;
- c. Comprovação de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado;
- d. Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

**6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

**6.1.** O objeto é único e exclusivo para atendimento da demanda, não sendo passível de qualquer memória de cálculo. Estima-se a contratação de 1 (uma) execução de obra de recuperação e manutenção da Estrada Júlio Gomes Machado.

<b>Objeto</b>	<b>Quant</b>	<b>Vigência contratual</b>
Execução de obra de recuperação e manutenção da Estrada Júlio Gomes Machado, em atendimento ao Conv. FPE n.º 2123/2022.	01	120 dias, podendo ser





		prorrogado.
--	--	-------------

## **7. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES:**

**7.1.** Dado estudos realizados para o projeto de engenharia, a contratação de empresa para execução de obra de recuperação e manutenção da Estrada Júlio Gomes Machado, mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração Municipal, resolvendo os problemas da malha viária em questão, a qual encontra-se em péssimas condições de tráfego. Além disso, não há que se considerar outras hipóteses de soluções, pois o objeto já foi fundamentado e justificado no momento da celebração do Convênio FPE n.º 2123/2022; neste sentido, a presente proposta de contratação se dá única e exclusivamente para atender ao instrumento administrativo supracitado.

## **8. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**8.1.** A solução proposta é a contratação de empresa para execução de obra de recuperação e manutenção da Estrada Júlio Gomes Machado;

**8.2.** Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas da prestação dos serviços. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

- a. NELSON OSVALDO DE SOUZA EIRELI;
- b. M. D. SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA;
- c. TR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA;
- d. D'STOCK URBANIZACAO LTDA;
- e. GRAXAIM CONSTRUTORA LTDA;
- f. F B SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA;
- g. EGM CONSTRUTORA LTDA;
- h. EMPREITEIRA PERTILLE CONSTRUCOES LTDA.

**8.3.** Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em site oficial, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 016/2023 e suas respectivas alterações, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos para aquisição de bens [...] por licitação pública, bem como dispensa e inexigibilidade de licitação.

## **9. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1.** Estima-se que o valor total da contratação gira em torno de R\$ 320.346,33, considerando o valor estipulado no Convênio FPE n.º 2123/2022;

**9.2.** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 016/2023 e suas respectivas alterações, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição

**Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**

**[www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br)**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

**"CRACK: A PEDRA DA MORTE"**



de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10. JUSTIFICATIVA:**

**10.1.** A recuperação da malha viária delimitada no projeto, a qual se encontra em péssimas condições de tráfego, beneficiará diretamente a população da região, melhorando o escoamento da produção agrícola local. Busca-se a melhoria da estrada vicinal para atender as pessoas que utilizam dela para ter acesso às moradias e lavouras, fomentando o desenvolvimento da atividade econômica daquele local;

**10.2.** Tem-se também como justificativa para a contratação proposta o atendimento ao Convênio FPE n.º 2123/2022 (Consulta Popular 2021/2022).

**11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

**11.2.** Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

**12. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

**12.1.** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município;

**12.2.** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;

**12.3.** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**



**13.1.** Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;

**13.2.** A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente indicará servidores para atuarem como fiscais técnicos e administrativos neste processo de contratação;

**13.3.** Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de equipe de apoio e agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- k) realização de empenho.

#### **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

**14.1.** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação podem ser supridos apenas com a ora proposta. A contratação que se pretende, portanto, é autônoma e prescinde de outras correlatas ou interdependentes.

#### **15. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS:**

**15.1.** O impacto ambiental gerado pela execução dos serviços dar-se-á pela geração de resíduos decorrentes da obra e pela remoção da camada vegetal nas laterais da pista. As áreas destinadas ao estacionamento e manutenção dos veículos devem ser devidamente sinalizadas, localizadas e operadas de forma que os resíduos de lubrificantes ou combustíveis não sejam carreados para os cursos d'água. As áreas devem ser recuperadas ao final das atividades. Todos os resíduos de lubrificantes ou combustíveis utilizados pelos equipamentos, seja na manutenção ou operação dos equipamentos, devem ser recolhidos em recipientes adequados, e dada a destinação apropriada. Para eventual supressão de vegetação, deverá ser observado a legislação ambiental vigente, mitigando os efeitos ambientais negativos;

**15.2.** A execução do objeto pretendido impactará forte e positivamente na qualidade de vida dos cidadãos moradores das Localidades afetadas pela falta de qualidade no tráfego viário;



**15.3.** O impacto econômico decorrente da contratação proposta limita-se ao recurso financeiro destinado ao investimento (contrapartida municipal). Entretanto, considerando a situação problema em que será aplicado, entende-se que o ato será vantajoso para a Administração Municipal, pois resolverá o problema da malha viária, que encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade e implica diretamente no escoamento da produção agrícola local.

**16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

**16.1.** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

**17. APROVAÇÃO E ASSINATURA:**

**17.1.** O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

**18. REFERÊNCIAS:**

**18.1.** Para elaboração deste estudo foi consultada a equipe técnica da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, bem como realizado buscas em site oficiais (para a indicação de potenciais licitantes).

<b>INTEGRANTE TÉCNICO</b>	<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>
<b>Patrick da Silva Viana</b> Coordenador de Setor	<b>Igor dos Santos Oliveira</b> Prefeito Municipal em exercício

<b>AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE</b>	
<b>Igor dos Santos Oliveira</b> Prefeito Municipal em exercício	
<input checked="" type="checkbox"/>	VIABILIDADE
<input type="checkbox"/>	INVIABILIDADE

Santo Antônio da Patrulha, 10 de setembro de 2024.